



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

TERMO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 230/2022

Para fins de reequilíbrio financeiro, da Contratada na Ata de Registro de Preços nº 230/2022, que, respectivamente, a empresa **STUDANTIL ATACADO IVAIPORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.276.317/0001-19, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 955, Sala 02, na cidade de Ivaiporã-PR, neste ato representada pelo Senhora **Marina Pedrini de Oliveira Rocha**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 130415201, e inscrita no CPF/MF nº 088.733.339-74, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, nº 960, Apt. 03 na cidade de Ivaiporã-PR, CEP 86870-000, e o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, pactuaram para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, realiza-se, através do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** relativo ao reequilíbrio financeiro do objeto supramencionado, conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica **alterado** o valor do saldo remanescente anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 230/2022**, apresentando-se da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Valor antigo	Valor Atualizado
56	Detergente Lava Louças Líquido-Frasco c/ 500 ml. Rende Mais. Testado Dermatologicamente. Composição: Tensoativos aniônicos, sequestrante, conservantes, espessante, corante, fragrância e água. Componentes Ativo: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Contém tensoativo biodegradável. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses, e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data da entrega do produto. Produto notificado na Anvisa/ Ministério da Saúde. Indústria Brasileira.	Unid.	BIO	R\$ 1,49	R\$ 2,35
107	Papel Higiénico Neutro - Ingredientes: - papel higiênico folha simples, picotado, composto por 100% de fibras naturais e composição fibrosa. - Apresentação: acondicionado em pacotes com 4 unidades e reembalados em fardos com 16 pacote totalizando 64 rolos. Comprimento do rolo mínimo de 30 metros; largura do rolo mínima de 100mm; diâmetro do rolo, mínimo de 95mm; largura do tubete mínimo de 95mm; diâmetro do tubete mínimo de 42mm; peso rolo mínimo de 70 gramas - Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses, e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data da entrega do produto. Produto notificado na Anvisa/ Ministério da Saúde. Indústria Brasileira.	Frd	TROPICOS	R\$ 26,95	R\$ 38,72

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

Fica alterada o valor do objeto no período entre 14/09/2023 até o vencimento da referida Ata.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata original desde que não colidam com as deste termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza plena eficácia jurídica.

Publique-se.

Jardim Alegre, 14 de setembro de 2023

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

STUDANTIL ATACADO IVAIPORA LTDA
Marina Pedrini de Oliveira Rocha
Contratada

Ana Carolina Camargo Matos
CPF:111.473129-31

Adail Magin Martins
CPF:013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 212/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.238.455/0001-42

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Reabilitação Multiprofissional Conforme a Resolução Sesa Nº870/2021 para atender as Necessidades da Secretaria Municipal De Saúde.

Valor total: R\$ 11.885,57 (onze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

INÍCIO: 12/09/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 11/09/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 077/2023, homologado em 01/09/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12/09/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: BIOPULSE BRASIL LTDA

CNPJ: 22.408.118/0001-96

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Reabilitação Multiprofissional Conforme a Resolução Sesa Nº870/2021 para atender as Necessidades da Secretaria Municipal De Saúde.

Valor total: R\$ 208,00 (duzentos e oito reais).

INÍCIO: 12/09/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 11/09/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 077/2023, homologado em 01/09/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12/09/2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 187/2023

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2474/2022 - LOA:*

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 22.259,98 (Vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.301.0012.2014	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
228 – 3.3.90.93.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições	118,61
	TOTAL:	118,61
05.003	DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL	
05.003.10.302.0013.2015	Manutenção Hospitalar Municipal	
277 – 4.4.90.52.00.00 – 303	Equipamentos e Material Permanente	22.141,37
	TOTAL:	22.141,37
	TOTAL GERAL:	22.259,98

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.122.0004.2273	Coordenação da Secretaria de Saúde	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

214 – 3.3.90.93.00.00 – 303	Indenizações e Restituições	118,61
	TOTAL:	118,61
05.003	DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL	
05.003.10.302.0013.2015	Manutenção Hospitalar Municipal	
273 – 3.1.90.13.00.00 – 303	Contribuições Patronais	1.360,63
	TOTAL:	1.360,63
05.003.10.302.0013.2051	Manutenção Hospitalar Municipal – SUS	
279 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	20.780,74
	TOTAL:	20.780,74
	TOTAL GERAL:	22.259,98

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (14/09/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

DESPACHO

REF.: PREGÃO ELETRONICO 093/2023

I – Recebi hoje.

II – Tendo em vista a solicitação da Departamento de Agricultura e Pecuária, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 093/2023, determino o seu acolhimento, com a **REVOGAÇÃO** da licitação, tendo em vista que ocorreram inconsistências e repetição nos itens do edital, impossibilitando o andamento do certame licitatório.

III – Sendo assim remeto ao setor de licitações, revogar o referido processo.

IV – Publique-se.

Jardim Alegre, 13/09/2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

DESPACHO

REF.: PREGÃO ELETRONICO 094/2023

I – Recebi hoje.

II – Tendo em vista a solicitação da Departamento de Agricultura e Pecuária, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 094/2023, determino o seu acolhimento, com a **REVOGAÇÃO** da licitação, tendo em vista que ocorreram inconsistências e repetição nos itens do edital, impossibilitando o andamento do certame licitatório.

III – Sendo assim remeto ao setor de licitações, revogar o referido processo.

IV – Publique-se.

Jardim Alegre, 14/09/2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2022, REFERENTE A O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA ANTES DENOMINADA A. HIKARU KAMIDE- SCM, AGORA DENOMINADA ZAAZ PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **ANTES DENOMINADA A. HIKARU KAMIDE- SCM**, e após sua incorporação, denominada **ZAAZ PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES S.A** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Cipriano Tavares, nº 130, Conjuntos 11 e 12, Centro, na cidade de Osasco-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.453.505/0001-03, neste ato representada por seus Responsáveis Legais, Senhor **Samuel Brito de Souza Junior**, inscrito no RG 32.995.705-3 e CPF 338.442.348-88, e o Senhor **Alexandre Soares de Moura Girard**, inscrito no RG 32.554.939 e CPF 218.947.858-13, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2022, REFERÊNCIA A O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, realizar a adição de valores do Contrato Administrativo nº. 081/2022, através da seguinte redação:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023

I - “O presente termo aditivo tem por objeto a alteração subjetiva do Contrato nº 081/2022, em razão da incorporação da empresa originariamente contratada **A. HIKARU KAMIDE- SCM** pela empresa **ZAAZ PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES S.A** passando a empresa incorporadora a suceder em todos os direitos e obrigações a empresa incorporada desde 27/06/2023, data da concretização da operação, e ainda assumir o nome social de **ZAAZ PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES S.A** CNPJ: 26.453.505/0001-03, a partir de 27/06/2023.”

II - **A empresa incorporadora se compromete a assumir todas as obrigações decorrentes do Contrato nº 081/2022 e suas respectivas alterações promovidas no instrumento original do contrato, observadas as mesmas condições, sendo ratificadas neste ato.**

III - “**Fica aditivado o valor R\$ 4.330,00 (quatro mil trezentos e trinta reais).** Passando o valor global do contrato que antes era R\$ 4.330,00 (quatro mil trezentos e trinta reais) **para R\$ 8.660,00 (oito mil, seiscentos e sessenta reais).**”

IV - “**Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2022 por mais 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 14 de setembro de 2024**”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (13/09/2023).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

ZAAZ PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES S.A
Samuel Brito de Souza Junior
Contratada

ZAAZ PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES S.A
Alexandre Soares de Moura Girard
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2571/2023

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.001.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
3.3.90.93.00.00 – 3929	Indenizações e Restituições	1.263,41
3.3.90.93.00.00 – 929	Indenizações e Restituições	3.736,59
	TOTAL:	5.000,00
	TOTAL GERAL:	5.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
929	CONVÊNIO 240 177815063/2022 - SEAB - AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO CALCÍTICO	1.261,32
	TOTAL:	1.261,32



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 – 929	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal – 929 - CONVÊNIO 240 177815063/2022 - SEAB - AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO CALCÍTICO	3.736,59
	TOTAL:	3.736,59

III – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.001.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
706 – 3.3.90.30.00.00 – 3929	Material de Consumo	2,09
	TOTAL:	2,09
	TOTAL GERAL:	5.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (14/09/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2572/2023

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte:

LEI

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 51.813,93 (Cinquenta e um mil, oitocentos e treze reais e noventa e três centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.306.0017.2021	Distribuição de Merenda Escolar	
821 – 3.3.90.32.00.00 – 3110	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.822,89
	TOTAL:	4.822,89
06.001.12.361.0017.2019	Manutenção do Ensino Fundamental	
822 – 3.3.90.30.00.00 – 3113	Material de Consumo	20,67
	TOTAL:	20,67
06.001.12.782.0017.2020	Manutenção do Transporte Escolar	
823 – 3.3.90.33.00.00 – 3117	Passagens e Despesas com Locomoção	6.011,00
824 – 3.3.90.33.00.00 – 3124	Passagens e Despesas com Locomoção	16.959,37
	TOTAL:	22.970,37
06.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.003.12.365.0017.2049	Manutenção Centro de Educação Infantil – Creche	
439 – 4.4.90.52.00.00 – 104	Equipamentos e Material Permanente	24.000,00
	TOTAL	24.000,00
	TOTAL GERAL:	51.813,93



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
110	MDE - Merenda Escolar	4.822,89
113	MDE - Prog. Dinheiro Direto na Escola	20,67
117	PNATE-Prog.Nacional de Apoio ao Transp.Escolar	6.011,00
124	CONV SEED/TRANSP ESCOLAR - 176/2005	16.959,37
TOTAL		27.813,93

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.0017.2020	Manutenção do Transporte Escolar	
771 – 4.4.90.52.00.00 – 104	Equipamentos e Material Permanente	24.000,00
	TOTAL:	24.000,00
	TOTAL GERAL:	51.813,93

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (14/09/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2573/2023

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 62.709,40 (Sessenta e dois mil, setecentos e nove reais e quarenta reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.306.0017.2021	Distribuição de Merenda Escolar	
296 – 3.3.90.32.00.00 – 1042	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	60.909,40
	TOTAL:	60.909,40
06.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.003.12.365.0017.2049	Manutenção Centro de Educação Infantil – Creche	
439 – 4.4.90.52.00.00 – 104	Equipamentos e Material Permanente	1.800,00
	TOTAL	1.800,00
	TOTAL GERAL:	62.709,40

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

I – TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 – 1042	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal – 1042 - Recursos do FNDE - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	4.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00 – 1402	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Principal – 1042 - Recursos do FNDE - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	56.909,40
TOTAL:		60.909,40

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.306.0017.2021	Distribuição de Merenda Escolar	
301 – 4.4.90.52.00.00 – 104	Equipamentos e Material Permanente	1.800,00
TOTAL:		1.800,00
TOTAL GERAL:		62.709,40

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (14/09/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2566/2023

REVOGA "IN TOTUM" A LEI MUNICIPAL Nº22 DE 28 DE JUNHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

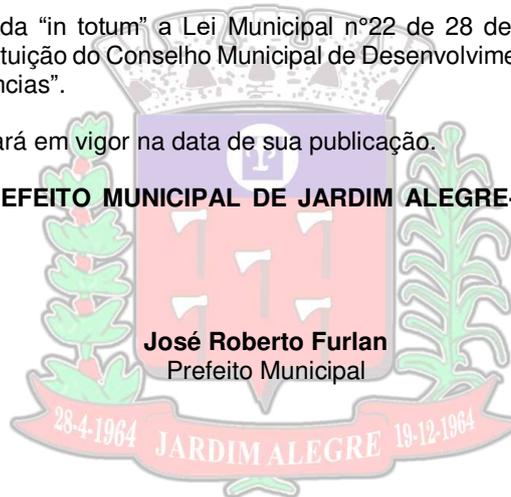
O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada "in totum" a Lei Municipal nº22 de 28 de junho de 1997, que: "Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER e dá outras providências".

Art. 2º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 14 de setembro de 2023.



José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2567/2023

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO-CMDRSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

TÍTULO I **Das finalidades**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS, no âmbito do Município de Jardim Alegre-Paraná, sendo regido por esta Lei.

Parágrafo único – Mencionado Conselho tem caráter permanente, caracterizado como órgão colegiado, possuindo funções consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas ligadas a agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário no Município de Jardim Alegre-Paraná.

TÍTULO II **Da Composição**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário constitui-se por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I** – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II** – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- III** – 2 (dois) membros titular e suplente do Instituto do Desenvolvimento Rural do Paraná-IDR Paraná;
- IV** – 2 (dois) membros, titular e suplente do Poder Legislativo Municipal;
- V** – 2 (dois) membros, titular e suplente, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardim Alegre-Paraná;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

VI – 8 (oito) membros, 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo agricultores em regime de agricultura familiar ativos no Município de Jardim Alegre-Paraná;

VII – 2 (dois) membros, titular e suplente, de Cooperativa rural atuante no Município de Jardim Alegre-Paraná.

§ 1º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os integrantes descritos no inciso I e II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§ 3º. Os membros a que se refere o inciso III, IV, V, VI e VII serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a reunião do Conselho, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto.

§ 4º. Serão considerados eleitos, os 8 (oito) membros a que se refere o inciso III, IV, V, VI e VII que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

§ 5º. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, IV, V, VI e VII ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º - Havendo a necessidade, o CMDRSS criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º - O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III **Das Competências**

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário compete:

I – participar da formulação das políticas públicas do Município de Jardim Alegre-Paraná na área da agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável e solidário;

II – cooperar com os conselhos de desenvolvimento rural nas esferas regional, estadual e federal;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

- III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas da agricultura e abastecimento;
- IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à agricultura e abastecimento;
- V – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VI – incentivar a proteção do patrimônio natural;
- VII – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- VIII – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- IX – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- X – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da agricultura e abastecimento;
- XI - deliberar sobre a destinação de bens e repasses financeiros oriundos de Termos de Convênio a serem firmados entre a Administração Pública do Município de Jardim Alegre-Paraná, Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAB e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA;
- XII – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, uma Conferência Municipal da Agricultura para avaliar as políticas municipais voltadas ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar municipal, propor diretrizes de ação neste assunto e efetuar a nova eleição dos Conselheiros.

TÍTULO IV **Do Funcionamento**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário se reunirá ordinariamente de forma mensal e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º - As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado, conforme Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre-Paraná e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§1º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

§2º. Ao Presidente do CMDRSS caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo único – Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 10º - As reuniões do CMDRSS serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11º - O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 12º - A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 13º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

TÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 14º - O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 14 de setembro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2568/2023

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-CMMA, CONVALIDA E REVIGORA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

TÍTULO I **Das finalidades**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, no âmbito do Município de Jardim Alegre-Paraná, sendo regido por esta Lei.

Parágrafo único – Mencionado Conselho tem caráter permanente, caracterizado como órgão colegiado, possuindo funções consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas ligadas a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem a manutenção da preservação do meio ambiente no Município de Jardim Alegre-Paraná.

TÍTULO II **Da Composição**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um deles seu Presidente;

II – 2 (dois) membros, titular e suplente escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 2 (dois) membros titular e suplente do Instituto Água e Terra-IAT;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

IV – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os integrantes descritos no inciso I e II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§ 3º. Os membros a que se refere o inciso III e IV serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a reunião do Conselho, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto.

§ 4º. Serão considerados eleitos, os 4 (quatro) membros a que se refere o inciso III e IV, que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

§ 5º. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III e IV ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º - Havendo a necessidade, o CMMA criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º - O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III **Das Competências**

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

III - exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da sensibilização pública para o desenvolvimento sustentável promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção e preservação do meio ambiente;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao meio ambiente;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

X - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI - solicitar, quando for o caso, a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico sustentável com a proteção e preservação ambiental;

XII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico, solicitando informações aos órgãos competentes;

XIII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis;

XIV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou degradar o meio ambiente;

XV - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

XVI - opinar sobre a emissão de alvarás de localização e licenciamento ambiental para funcionamento, no âmbito municipal, das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras, quando delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio;

XVII - opinar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as normas legais de âmbito Federal e Estadual;

XVIII - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX - propor aos órgãos competentes a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de interesse ambiental, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas;

XXI - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, através do plano de destinação de recursos;

XXIII - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento.

TÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente se reunirá ordinariamente de forma quadrimestralmente e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º - As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado, conforme Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre-Paraná e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§1º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto.

§2º. Ao Presidente do CMMA caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - A função de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo único – Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º - As reuniões do CMMA serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º - O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11º - A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12º - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 13º - O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

TÍTULO VI **Do Fundo Municipal do Meio Ambiente**

Art. 14º Fica convalidado e revigorado, no Município de Jardim Alegre-Paraná, o Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº013 de 28 de maio de 2009.

Art. 15º O Fundo convalidado e revigorado pelo art. 1º desta Lei será constituído pelas seguintes receitas:

I – Dotações orçamentárias próprias ou créditos que lhe sejam destinados;

II – Repasses obrigatórios, contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

III – A arrecadação financeira de multas fiscalizadas e aplicadas pelo Poder Público Municipal, oriundas de infrações ambientais, conforme legislação aplicável;

IV – A aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) de recursos advindos da arrecadação de ICMS Ecológico por Biodiversidade e por Manancial de Abastecimento;

V – Recursos e repasses federais advindos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CEFEN;

VI – Outras receitas especificadas em lei, contratos, convênios, ou ajustes celebrados entre o Município e entidades governamentais ou não governamentais no âmbito do meio ambiente.

VII – Repasse financeiro de 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal, e seus respectivos reajustes e avenças contratuais, até o quinto dia útil do mês subsequente da apuração, da concessionária de saneamento;

VIII – Os rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira na conta específica do Fundo Municipal;

IX – Os resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais.

Art. 16º Os recursos do Fundo Municipal serão utilizados:

I – No desenvolvimento de ações visando a preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

II – Na realização de estudos, projetos e pesquisas no âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;

III – na aquisição de bens e/ou serviços a serem aplicados nas ações previstas nesta lei;

IV – Na realização de campanhas sócio-educativas voltadas à preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

V – Na participação e promoção de eventos técnico-científicos e educacionais;

VI – Na promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – Em obras e projetos de perfuração de poços, de drenagem urbana, de parques lineares e de limpeza de arroios;

VIII – Em ações de fomento da coleta seletiva;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

IX - outras atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, legalmente previstas;

Art. 17º O ordenador de despesa será o órgão municipal de hierarquia superior do meio ambiente, isto é, A Secretaria Municipal de meio Ambiente.

Art. 18º Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, conhecer e aprovar as propostas apresentadas para aplicação dos recursos do Fundo, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal para o pagamento de remuneração, vencimentos ou indenizações a servidores municipais ou membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente pelo exercício das respectivas funções.

Art. 19º O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 20º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 14 de setembro de 2023.





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2569/2023

INSTITUI O “PROGRAMA DE INCENTIVO A INFRAESTRUTURA AGROPECUÁRIA” NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS FINANCEIROS NA AQUISIÇÃO DE POSTES USADOS PARA O REPASSE A AGROPECUARISTAS EM REGIME DE TRABALHO FAMILIAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Incentivo a Infraestrutura Agropecuária” que visa incentivar núcleos de famílias da zona rural do Município de Jardim Alegre-Paraná a instalarem estruturas físicas em suas propriedades rurais, modernizando suas atividades geradoras de renda.

Parágrafo único: O Programa Municipal a que se refere esta Lei, destina-se ao fomento das atividades relacionadas à construção de barracões e/ou galpões e/ou currais e/ou granjas e/ou demais estruturas físicas que venham a contribuir com a manutenção de atividades agropecuárias.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Agropecuarista familiar: aquele que pratica atividades econômicas e/ou de subsistência no meio rural, atendendo os seguintes requisitos:

- a) Utilize predominantemente mão de obra formada por membros da família;
- b) Possui renda familiar originada em sua maioria das atividades econômicas da sua propriedade;
- c) Gerencie a propriedade a qual é originada sua fonte de renda e/ou subsistência.

II – Unidade familiar de produção: área no perímetro interno de uma propriedade rural gerenciada por uma pessoa e/ou membros de uma mesma família.

III – Ficha de cadastro ao Programa (ANEXO I): documento por meio do qual a pessoa oficializa seu atendimento pelo Programa, declarando possuir condições previstas nos incisos I, II e III do §1º, Art. 3º desta Lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias para gerência do atendimento ao Programa.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir junto à Companhia Paranaense de Energia-COPEL, postes de concreto usados, inservíveis para a Companhia através de termos de compromisso e/ou processo de compra direta e/ou inexigibilidade, e repassá-los aos beneficiários do Programa ao custo de 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição.

§1º São beneficiários do Programa, os produtores rurais que:

I – Desenvolvam e/ou que irão implantar atividades agropecuárias ecologicamente adequados ao Município de Jardim Alegre-Paraná;

II – Detenham a posse da propriedade por titularidade, ou cessão de uso, ou comodato agrícola, ou parceira agrícola e/ou contrato de arrendamento, sem prazo mínimo.

III – Não detenha posse de área superior a 36 hectares (2 módulos fiscais).

§2º O fornecimento de postes usados somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao perímetro territorial do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§3º A unidade familiar de produção já beneficiada pelo Programa poderá novamente receber um novo incentivo somente após 1 (um) ano, se estiver aplicando adequadamente as especificações contidas na ficha de cadastro ao Programa (**Anexo I**).

§4º Para um segundo atendimento, deverá ser observada a existência de disponibilidade orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Jardim Alegre-Paraná, e ainda, se não tenham famílias que aguardam pela 1º (primeira) inscrição junto ao Programa.

§5º Cada unidade familiar de produção fica limitada acessar os benefícios do Programa em, no máximo, 2 (duas) vezes.

§6º Se porventura houver a rescisão do contrato de cessão de uso, ou comodato agrícola, ou parceira agrícola e/ou contrato de arrendamento, após iniciada implantação do Programa, a área rural e o beneficiário não poderão receber novo incentivo até regularizada a situação.

Art. 4º A cobrança pelos repasses de que trata a presente Lei, conforme discriminado no Art. 3º, se dará em conformidade a legislação que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Jardim Alegre-Paraná, sendo que 100% (cem por cento) dos recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente aplicados no pagamento de despesas com a aquisição das mudas e insumos utilizados na manutenção do Programa.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 12 (doze) pagamentos mensais as taxas oriundas a execução deste Programa.

Parágrafo único: O vencimento para o pagamento referente a 1º parcela poderá ser fixado em até 30 (trinta) dias após o deferimento do benefício.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

§2º O beneficiário deverá efetuar o pagamento das parcelas rigorosamente até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação, ensejando o atraso a aplicação da multa e juros de mora por cada parcela.

§3º O descumprimento do pagamento até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação resultará na inscrição do cadastro em dívida ativa, impossibilitando que o beneficiário volte a ser atendido pelo Programa até que seja realizada a regularização da pendência.

§4º Recursos advindos com execução desta Lei não poderão custear despesas com folha de pagamento e encargos dos servidores responsáveis pela gerência e manutenção do Programa.

§5º A forma de pagamento se dará através de guia de recolhimento (DAM) emitido pelo sistema tributário do Município de Jardim Alegre-Paraná, a qual será solicitada através da ficha de cadastro ao Programa (ANEXO I) preenchida na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§6º Recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente movimentados em conta específica do Programa.

§7º As despesas bancárias com referência a manutenção da conta serão custeadas com recursos financeiros oriundos a arrecadação do Programa.

§8º As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 5º Agropecuaristas em regime de trabalho familiar possuidores de percentual de 10% de desconto sobre os valores fixados nesta Lei:

I – Associados do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Jardim Alegre-Paraná;

II – Possuidores de Cadastro Único-CadÚnico ativo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jardim Alegre-Paraná;

§1º A comprovação do direito ao percentual de desconto, se dará a partir da apresentação de documento oficial (cartão, carteira de associado ou documento equivalente).

Art. 6º Os postes usados de que trata a presente Lei serão fornecidos aos interessados requerentes nas condições em que forem adquiridos junto à Companhia, ficando sob inteira responsabilidade do requerente o corte ou ajuste que o mesmo exigir para o efetivo uso.

Art. 7º Eventuais defeitos encontrados nos postes usados fornecidos ao agropecuarista rural através do presente Programa não gerarão direito a troca ou indenização pelo Município, em face à própria natureza do produto, usado e declarado inservível pela



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Companhia, competindo ao interessado requerente a averiguação das condições de segurança e viabilidade técnica junto aos órgãos e profissionais específicos, quanto à correta destinação dos mesmos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 14 de setembro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº2570/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À EMPRESA DO SEGUIMENTO DA SERICULTURA, SOBRE O LOTE DE TERRAS Nº 43-D-3 E 43-D-1-REM-1/REM (QUARENTA E TRÊS-DE-TRÊS E QUARENTA E TRÊS-DE-UM-REMANESCENTE UM REMANESCENTE-CE), COM A ÁREA DE 993,60 M² (NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS METROS E SESSENTA CENTÍMETROS QUADRADOS) DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, CONTENDO COMO BENFEITORIA UM BARRAÇÃO MEDINDO 264 M² (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS QUADRADOS) E REVOGA "IN TOTUM" A LEI MUNICIPAL Nº 2520 DE 29 DE MAIO DE 2023".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso, com encargos, para empresa do seguimento da sericultura, sobre o lote de terras do lote de terras nº43-D-3 e 43-D-1-REM-1/REM (quarenta e três-de-três e quarenta e três-de-um-remanescente-um/remanescente-ce), com a área de **993,60 m² (novecentos e noventa e três metros e sessenta centímetros quadrados)**, situado na Avenida Tancredo Neves com o número predial 1180, quadro urbano do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: **PELA FRENTE:** Divide com a **Avenida Tancredo Neves**, medindo 20,70 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o Lote nº 04, medindo 23,00 metros e com o Lote nº 08, medindo 25,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com o Lote nº 43-D-1-REM-1/REM-A, medindo 28,00 metros, e com o Lote nº 43-D-1-REM-1/REM-B, medindo 20,00 metros; **FUNDOS:** Divide com a **Rua Ivaiporã**, medindo 20,70 metros; cujo proprietário é o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ nº**75.741.363/0001-87**, com sede administrativa localizada no endereço



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

na **Praça Mariana Leite Felix nº800 - Centro, Município de Jardim Alegre-Paraná CEP 86860-000**, constando a seguinte benfeitoria: Um salão comercial em alvenaria medindo 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), cujo imóvel é objeto da Matrícula sob nº**49.352**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para fins de manutenção da cadeia produtiva da sericicultura no Município.

§ 1º - Ao participar do processo licitatório, os interessados ficam cientes de que a concessão de direito real de uso do imóvel público destina-se ao fomento de empresas que atuem desde a sementagem até o processo de fiação da seda, participando de todas as etapas da cadeia sericicultora.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre-Paraná autorizado a realizar processo de concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O edital de licitação para concessão deverá prever, no mínimo:

- I – A individualização do imóvel a ser concedido, constando localização, metragem e valor de avaliação;
- II – As condições para participação na concorrência e a documentação exigida para habilitação;
- III – O prazo da concessão;
- IV – Sanções para o caso de inadimplemento;
- V – As hipóteses de resolução antecipada da concessão.

Art. 4º A Comissão de Licitação analisará as propostas em conformidade com os requisitos do processo de concorrência e as julgará dentro do critério **MAIOR OFERTA**. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento.

§ 2º - As notas serão calculadas com base na seguinte planilha:

a) O prazo máximo de início das atividades operacionais do licitante no imóvel objeto da concessão será classificado em ordem crescente e pontuado como segue:

Classificação crescente:	Nota/Pontuação:
Até 01 mês	25
Até 02 mês	20
Até 03 mês	15
Até 04 mês	10
Até 05 mês	05



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

b) O tempo em que a empresa está devidamente regulamentada e com suas atividades em operação no Estado do Paraná será classificado em ordem decrescente até a 5º maior período de tempo atuante e pontuados como segue:

Classificação decrescente:	Nota/Pontuação:
De 20 a 25 anos	25
De 15 a 20 anos	20
De 10 a 15 anos	15
De 05 a 10 anos	10
De 01 a 05 anos	05

c) O número mínimo de famílias em regime de agricultura familiar a serem atendidas no Município de Jardim Alegre-Paraná será de 40 (quarenta) e será classificado em ordem decrescente até a 5º maior oferta e pontuados como segue:

Classificação decrescente:	Nota/Pontuação:
1º maior oferta	50
2º maior oferta	40
3º maior oferta	30
4º maior oferta	20
5º maior oferta	10

Art. 5º- Resolve-se a concessão antes do seu termo, nos casos em que a Concessionária:

- I – Dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida em Lei;
- II – Deixe de exercer as atividades empresariais ou descumpra parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs;
- III – Não mantenha a sua capacidade produtiva;
- IV – Deixe de observar, durante a concessão, o número mínimo de núcleos familiares beneficiados ativos;
- V – Desrespeite os prazos de execução;
- VI – Deixe de contar, durante a concessão, com alguma das condições da habilitação;
- VII – Não apresente relatórios semestrais à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- VIII – Descumpra quaisquer das cláusulas previstas no contrato de concessão.

Parágrafo único. A resolução antecipada da concessão ocorrerá sempre após instrução de processo administrativo no qual se assegure o exercício de ampla defesa e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

contraditório à Concessionária.

Art. 6º - A concessão de uso do objeto desta Lei é estabelecida com encargo e por prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério do Poder Executivo municipal e desde que efetivamente cumpridos os encargos definidos nesta Lei.

Art. 7º - Ficará a concessionária obrigada, durante o prazo da concessão, a manter a seus documentos de regularização sempre vigentes e em conformidade a suas condicionantes, sendo:

I – Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização;

II – Licença Sanitária expedido pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária;

III – Licenciamento do Corpo de Bombeiros expedido pelo 1º Subgrupamento de Bombeiros Independente do Município de Ivaiporã-Paraná;

IV – Licença Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra-IAT.

Art. 8º - Caberá à Concessionária relatar semestralmente através de relatório de atividades, manutenção e investimentos no imóvel, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, afim de comprovar as obrigações assumidas no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, além de se submeter à demais formas de fiscalização, a ser exercida pela administração pública municipal.

Art. 9º - A concessionária não poderá gravar o imóvel com ônus reais nem o dar em garantia de financiamento junto às instituições financeiras para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da concessionária.

Art.10º - Caberá à Concessionária todos os ônus e encargos de conservação, manutenção e/ou investimentos na estrutura física do imóvel concedido.

Art. 11º - Na hipótese de a concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades ou descumprir parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, haverá a reversão do imóvel para o total domínio do Município de Jardim Alegre-Paraná sem a necessidade de qualquer medida judicial ou indenização, bastando tão somente a expedição de notificação da concedente.

Art. 12º Fica revogada “in totum” a Lei Municipal nº2520 de 29 de maio de 2023, que:
“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O LOTE DE TERRAS Nº 43-D-3 E 43-D-1-REM-1/REM (QUARENTA E TRÊS-DE-TRÊS E QUARENTA E TRÊS-DE-UM-REMANESCENTE UM REMANESCENTE-CE), COM A ÁREA DE 993,60 M², DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, CONTENDO COMO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

BENFEITORIA UM BARRACÃO MEDINDO 264 M², COM A EMPRESA FIAÇÃO DE SEDA BRATAC SA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 14 de setembro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000

PORTARIA Nº 136/2023, de 14 de setembro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O Senhor José Roberto Furlan, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

NOMEAR:

Art. 1º. Ficam devidamente nomeados os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, para o Biênio 2023/2025, que será composto com os seguintes representantes:

NOME	REPRESENTAÇÃO/ENTIDADE
Mariana Santini – Titular Vânia Cristina Mazula Degerone – Suplente	Secretaria Municipal de Assistência Social
Marta Aparecida de Paula Spadrezani - Titular Mercedes Lucilena Sanvezzo Canterzeze - Suplente	Secretaria Municipal de Educação
Jéssica de Matos da Silva - Titular Janice Lima dos Santos- Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
Andrieli Guerra Pereira - Titular Anelize /abunziato Garcia - Suplente	Secretaria Municipal de Obras Públicas
Paulo Messias - Titular Heriky Jhonatan da Silva Santos– Suplente	Secretaria Municipal de Administração
Divina Torrente Santos - Titular Orlandina Alves Rodrigues – Suplente	Representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Rosangela Rossatto Pachulski - Titular Nelsa Lourenço Moreira - Suplente	Representantes de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa
Ludmilla Carine Barboza -Titular Everton Nascimento dos Santos – Suplente	Representante de Entidades de políticas de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa
Ingrid Winter da Silva - Titular Maria Margarida Carvalho - Suplente	Representante de Entidades de políticas de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa
Valdete de Souza Baraldi - Titular Lucia Carnielo Balan - Suplente	Representante de Entidades de políticas de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos Quatorze Dias do Mês de Setembro, do Ano de Dois Mil e Vinte e Três (14/09/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 –CEP: 86860-000

PORTARIA Nº 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Jardim Alegre-PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 609/2015 e,

Considerando as deliberações da Plenária realizada em 05 de setembro de 2023, conforme Ata nº 77,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeadas Presidente do CMDCA a Sra. Caroline Tamires dos Santos e Vice-Presidente a Sra. Aline Sanvesso, para mandato de 1 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos Quatorze de Setembro de Dois Mil e Vinte e Três (14/09/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023.

A comissão permanente de licitação constituída pela Portaria nº 063/2023, comunica aos interessados na execução do objeto da Tomada de Preços nº 011/2023, que após a análise do envelope nº 2 – Proposta de Preços, classificar a seguinte proponente:

Participante	EMPRESA	Proposta
1	ANDREY EDUARDO MOREIRA DA SILVA	R\$ 453.973,43 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos)
2	PAMELLA RIBEIRO – EIRELLI EPP	R\$ 502.784,51 (Quinhentos e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)

Com base no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 intima os representantes legais das empresas supramencionadas, para que, caso queiram, apresentem suas razões de recurso referente ao julgamento da habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Outrossim, informamos que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento.

Jardim Alegre-PR, 14 de setembro de 2023.

Eloi José Carvalho Junior
Presidente Titular

Ana Paula Silva Figueredo Carvalho
Membro da Comissão

Gabriel Santos de Oliveira
Membro da Comissão



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Aviso de sorteio dos Leiloeiros

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **28/09/2023**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, **sorteio dos Leiloeiros Habilitados** referente ao edital de credenciamento **002/2023** para **Contratação de Leiloeiro Oficial para proceder futuras realizações de licitações na modalidade "LEILÃO" para o Município de Jardim Alegre-PR.**

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre, 13 de setembro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **29/09/2023**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando a **Contratação de empresa especializada em serviço de buffet, para atendimento das festividades das Secretarias Municipais por um período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 14 de setembro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **29/09/2023**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando a **Contratação de empresa especializada para confecção de Bolsas, Estojos, Porta Pratos e Mala Lúdica em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 14 de setembro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2031

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

DECRETO Nº 09/2023

Decreta progressão funcional por qualificação de Servidor efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

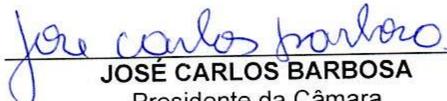
O Senhor **JOSÉ CARLOS BARBOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, **RESOLVE**,

DECRETAR

Art. 1º. Fica decretada a progressão funcional de 05 (cinco) níveis na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Médio (GM) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre ao servidor Fabio Luiz Spadrizani, ocupante do Cargo de Auxiliar de Contabilidade da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, em razão da obtenção do título de Pós-Graduação *lato sensu* em nível de Especialização, nos termos do art. 17, inciso III, §3º, inciso III e §4º, da Lei Municipal nº 315 de 25/04/2013, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.142, de 28/09/2019, **passando a ocupar o nível 58 (cinquenta e oito)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Médio (GM) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (14/09/2023).



JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara